

35º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS

GT30 - Relações raciais: desigualdades, identidades e políticas públicas

Coordenadores: João F.Júnior (IESP-UERJ), Jeronimo O. Muniz (UFMG)

**OS ECOS DA DESIGUALDADE RACIAL NAS ROTINAS DE SUSPEIÇÃO E
ABORDAGEM DA POLÍCIA MILITAR**

AUTORA: DENISE CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES

2011

RESUMO: Este trabalho é parte de uma dissertação de mestrado, uma revisão histórico-social de indicadores e pesquisas que tratam sobre a fixação do racismo no pensamento brasileiro e o estudo de suas conseqüências para a construção da identidade do negro junto aos policiais que atuam no sistema de segurança pública e justiça criminal. A hipótese da pesquisa indica que os elementos que compõem a suspeição de determinados indivíduos pela PM, mesmo no Estado Democrático de Direito, remetem-nos a um modelo de organização social que reproduz um padrão arcaico e discriminatório de classificação dos indivíduos, que criminaliza e, em última instância, assume o papel de agente punitivo das camadas mais vulneráveis da sociedade brasileira contemporânea, em especial os jovens, pobres e negros, identificados com freqüência como “elementos suspeitos de cor padrão” nas práticas de abordagem policial.

O FIM DA ORDEM SOCIAL ESCRAVOCRATA: BREVE RECUPERAÇÃO HISTÓRICA

As conseqüências da abolição, especialmente para a população negra, foram determinantes para o seu processo de exclusão social. A expansão da economia cafeeira forneceu para as grandes cidades a oportunidade destas se tornarem também cidades inseridas no mercado internacional. Os escravos libertos tinham então, que concorrer pelo espaço de atuação com os imigrantes estrangeiros, já inseridos no perfil de atuação no mercado pré-capitalista e no comércio. Os negros e mulatos foram retirados do artesanato urbano pré-capitalista e do comércio de serviços e miudezas, restando para eles, apenas os trabalhos que envolviam atividades mais braçais, mal remuneradas e degradantes. Os trabalhadores não especializados que migravam para as cidades encontravam dificuldade para obter emprego. No Sul do Brasil, era necessário competir pelas oportunidades que surgiam preferencialmente para imigrantes de origem europeus, mais bem adaptados à atuação profissional na atividade capitalista. No Norte do Brasil, as dificuldades estavam focalizadas na estagnação da economia. Tornou-se igualmente crescente a concepção da elite de que os brasileiros pobres - impedidos de ascender social e economicamente e desprovidos de uma representação que contribuísse para que eles fossem ouvidos - eram considerados um “peso morto para o desenvolvimento nacional (SKIDMORE, 1976, p.64)” e “sem valor” (CALDEIRA, 1984, p.158,159). O branco da camada dominante conseguia manter seu espaço de atuação profissional e

mesmo ascender nos planos econômico, social e político. O imigrante conseguia adquirir a plasticidade necessária para a mudança das ocupações e do papel na sociedade. Restava ao negro e ao mulato disputarem pelas atividades residuais e marginais do sistema, de aspecto braçal e mal-remuneradas, o que reforçava a imagem de que “não serviam para outra coisa” ou de que “estavam começando bem por baixo (FERNANDES, 2008, p.42)”. Em outras palavras, estava em fase de consolidação a concepção de que negros e mulatos constituíam o papel de elementos residuais do sistema social (FERNANDES, 2008, p.62).

A primeira República, acompanhada pelo desenvolvimento das mudanças institucionais, da liberalização jurídico-política e pela consolidação de uma burguesia, de ideais liberais-democráticos e pelo desenvolvimento urbano, culminou em fatores e tendências de forte condicionamento na estrutura social. O ideal igualitário apenas era presente nas camadas dominantes pertencentes a uma sociedade de classes e a sociedade mostrava-se realmente aberta aos indivíduos se detivessem o poder ou os que participassem ativamente do novo padrão de investimento na concentração de renda.

A escravidão deixou, por gerações, o legado do declínio e da estagnação econômica dos negros. Frente à ausência de alternativas e possibilidades, o único fator preponderante na vida dos negros e mulatos era a proletarianização, como resultado da sua incorporação à escória dos operários urbanos ou à atuação no ócio e nas atividades ilícitas, como estratégias para tentar defender, em última instância, seu papel como homens livres. Alguns dos escravos libertos passaram a fazer parte de grupos urbanos envolvidos em atividades ilícitas e que faziam uso da capoeira como instrumento de defesa e ataque, o que ocasionou uma inesperada ameaça à lei e a ordem da cidade e, posteriormente, desembocou na criminalização dos indivíduos que praticavam capoeira.

A força policial foi reforçada e os grupos de capoeira tornaram-se alvos do controle repressivo instituído pelo Código Penal de 1890, que prescrevia, inclusive, expulsão do país. E estes conflitos contribuíam para reforçar a imagem do negro como um indivíduo anti-social e atrasado e para fortalecer a crença de que a elite deveria investir em um país mais branco. Acerca do contexto de composição da sociedade pelo negro no período pós-abolição, Paulo Endo esclarece:

Segregação, subemprego e marginalidade caracterizam a situação do negro após a abolição. Seu aprisionamento desproporcional e discriminatório representa uma contradição das mais flagrantes: o negro liberto é encarcerado.

O negro solto, livre, cidadão, era potencialmente perigoso. A cidade em franco crescimento e enriquecimento era assolada, ao mesmo tempo, por uma estagnação distributiva destas riquezas, fruto da ausência de um projeto de inclusão econômico, urbano e social. Assim, era relativamente fácil manter os excluídos amparados pelas leis, atitudes e discursos coletivos, que demonstravam, no cotidiano, o desagrado presente na convivência compulsória que a abolição da escravidão e a imigração dos estrangeiros trouxeram à tona. (ENDO, 2005, p.62)

AS CONSEQUÊNCIAS SÓCIO-RACIAIS NA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA BRASILEIRA: POBREZA, DISCRIMINAÇÃO E VULNERABILIDADE

As raízes do paradoxo de uma polícia que exerce um comportamento violento com as pessoas pertencentes às camadas mais vulneráveis e pobres em matéria de direitos, podem ser encontradas na longa história de desrespeito pelos direitos civis e em uma profunda descrença na equidade do sistema de justiça e no seu funcionamento parcial. De acordo com Paulo Endo (2005, p.24-26), a partir do momento que o enfoque é direcionado para a violência e cidadania no Brasil, é estabelecida uma ligação histórica com os processos violentos colocados em prática no regime escravocrata e as diversas formas de violência identificadas no Brasil dos dias atuais. Este processo demonstra um modelo de organização social violenta, que apesar da implementação do chamado estado de direito proveniente do sistema democrático, continua a reproduzir os padrões arbitrários e ilegais junto aos estratos mais vulneráveis da sociedade brasileira contemporânea.

Teresa Caldeira e James Holston (1999, p.700) afirmam que a democracia política, enquanto processo resultante de luta e esforço para a sua consolidação, não é suficiente para assegurar a garantia dos direitos civis dos cidadãos ou para produzir a implementação prática e efetiva do Estado Democrático de Direito para todos os indivíduos, e isto, em grande parte, devido à identificação de práticas de violência contra cidadãos, mesmo em um regime democrático. E a polícia brasileira, em determinadas situações, pratica a violência, arbitrariedade, discriminação e o desrespeito aos direitos - especialmente, com relação à atuação da polícia no regime militar.

Com relação aos resquícios de autoridade na sociedade democrática brasileira Paulo Endo afirma:

Inscrita neste contexto, a polícia brasileira torna-se, cada vez mais vexaminosa. Tendo acumulado tantos privilégios e regalias nos anos de brutalidade arbitrária, cometida pelo Estado – anos da ditadura – parece-nos, muitas vezes,

impossível a retomada dos princípios que regem os direitos civis e que deveriam nortear a ação policial. Nada do que foi conquistado pelas polícias, quando eram os executores diretos do arbítrio do Estado, foi posto de lado. Sua capacidade de executar civis, de modo sumário, articular teias imensas de corrupção e torturar à vontade, nas centenas de delegacias espalhadas pelo país, constitui uma polícia que dificulta e impede, cotidiana e deliberadamente, o crescimento de uma subjetividade construída numa nação em que prevalece o respeito aos direitos humanos, como patrimônio intrínseco da democracia. Ao contrário, convivem lado a lado, democracia e violação dos direitos civis, receptividade e segregação, convívio de credos, cores e raças e eliminação e expulsão dos diferentes. (ENDO, 2005, p.40, 41, 64).

Segundo Paulo Sérgio Pinheiro, o governo autoritário obteve êxito ao longo de sua duração pelo fato de ter exposto com o respaldo a sociedade, elementos de ordem autoritária que já compunham a cultura política no Brasil¹. O Brasil, como característica ímpar, nas palavras de Pinheiro, possui um “autoritarismo socialmente existente” (PINHEIRO, 1991, p.55) e que detém a faculdade de preceder e ultrapassar os regimes autoritários, independentemente de momento político. De acordo com Sérgio Adorno:

O núcleo teórico que articula estas questões diz respeito à persistência do autoritarismo no interior da sociedade democrática, no caso a sociedade brasileira. A sobrevivência do autoritarismo social em suas múltiplas formas de manifestação – isolamento, segregação, preconceito, carência de direitos, injustiças, opressão, permanentes agressões às liberdades civis e públicas, em síntese, violação de direitos humanos – indica que as forças comprometidas com os avanços democráticos não lograram superar as forças comprometidas com heranças conservadoras e autoritárias, legadas do passado colonial, escravista e patrimonialista. (ADORNO, 1995, p.48)

Neste sentido, o Brasil “parece estar inscrito numa grande continuidade autoritária que marca a sociedade brasileira (e sua “cultura política”) diretamente dependente dos sistemas e hierarquia implantados pelas classes dominantes e reproduzidos regularmente com o apoio dos instrumentos da opressão, da criminalização da oposição política e do controle ideológico sobre a maioria da população” (PINHEIRO, 1991, p.55).

A sociedade brasileira tem experimentado um contato com o autoritarismo desde a implementação do regime escravocrata o Brasil, visto que as práticas autoritárias estavam implementadas nas micro-relações de poder. E isto, no sentido de que no interior

¹ Especialmente, com a instalação da ditadura do Estado Novo – entre 1935 a 1945 – e do regime autoritário – que perdurou de 1964 a 1985 - Paulo Sérgio Pinheiro e Emir Sader especificam que era posta em prática “a sincronia da ação das forças militares, dos policiais e dos para-policiais, convergindo em uma coordenação para agir contra os inimigos políticos e os setores sociais não contemplados pelo novo modelo econômico no grande capital monopolista e financeiro. Cf.: PINHEIRO, Paulo Sérgio; SADER, Emir. O controle da polícia no processo de transição democrática no Brasil. *Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde*. São Paulo, v.2, n.2, p.79, 1985.

das relações, tornou-se perceptível não só a existência de grupos desprovidos de poder, mas de uma significação de sua identidade de cidadãos participantes da vida social. Timothy Clark (2008, p.85-110) diagnostica que as classes consideradas “perigosas” no Brasil contemporâneo são constituídas por pessoas definidas como negras, pobres, mal-educadas, “propensas à ilegalidade” em todas as suas interações e de “natureza criminosa”. É o caso das minorias citadas por Paulo Sérgio Pinheiro (1991, p.56), que englobam grupos de trabalhadores, pobres sem atividades fixas, miseráveis, indigentes, mulheres, velhos, crianças, negros, homossexuais, loucos e criminosos. Na opinião de Peter Fry (1999, p.207-231), as sociedades que sustentam o *status* de democracias liberais apresentam, em sua estrutura, uma ameaça constante ao ideal de igualdade de todos perante a lei. Este tipo de ameaça é reiterado, por vezes, pela desigualdade da distribuição de poder e influência e pela hierarquia moral implementadas por categorias e grupos sociais, respaldada por características específicas, reais e assumidas. Sob este ponto de vista, a riqueza e o poder, podem influenciar a polícia e as cortes seguindo a lógica de atender interesses próprios. Especialmente, a condição brasileira, que expressa uma forte desigualdade de riqueza e de renda, enfrenta um risco permanente de testemunhar a desigualdade perante à lei.

Segundo Sérgio Adorno (1995, p.46-47), o grande diferencial da sociedade brasileira é a “extrema tolerância que temos para com esta forma de discriminação [racial]”. Sob a fundamentação do mito da democracia racial – que nos dias atuais assume, por vezes, a vertente de que existe um preconceito de classe, mas não de raça (GUIMARÃES, 2002, p.54); e em outros momentos a representação de uma relação harmoniosa e exemplar entre brancos e negros, mas que em si, revela o mascaramento da realidade para a permanente reiteração das estruturas fundadas no passado histórico do Brasil (SCHWARCZ, 2001. p.82, 83). Conforme Paulo Sérgio Pinheiro e Emir Sader afirmam:

Além das formas de violência aberta que debatemos, a violência doce dos preconceitos e das discriminações discretas precisa ser exposta para que se entenda a vitalidade do autoritarismo. Na transição democrática que agora está sendo aberta, essa rede de “micro-despotismos” na sociedade civil deve ser exposta para que se compreenda e possa se modificar o longo despotismo a que estão submetidas as classes populares na história brasileira. (PINHEIRO; SADER, 1985, p.77-95)

Concomitantemente, os brasileiros acomodam-se às práticas discriminatórias reveladas no cotidiano e que são refletidas nos órgãos de origem estatal² mais especificamente na punição dos indivíduos (ADORNO, 1995, p.45-63), reafirmando a concepção da existência de uma igualdade jurídica no nível simbólico (ADORNO, 1995, p.46). Eugenio Zaffaroni (2007, p.11-25) afirma que “o poder punitivo sempre discriminou os seres humanos e lhes conferiu um tratamento punitivo que não correspondia à condição de pessoas, dado que os considerava apenas como *entes perigosos ou daninhos*”. A este respeito, Carlos Antônio Costa Ribeiro afirma:

Ao prevenir a criminalidade a polícia “julga” indivíduos “prevendo” seu comportamento futuro. Atua sobre indivíduos que não cometeram delitos, mas são considerados perigosos. Age de acordo com os princípios da Escola Positiva de Direito Penal, que afirma que certos indivíduos são virtualmente ou naturalmente criminosos. É notório que muitas vezes a polícia pune extralegalmente de acordo com uma “ética própria”. (...) No início do século XX (...) eram comuns os julgamentos não oficiais feitos pelos policiais, que prendiam, deportavam e até matavam em nome do combate ao crime, mas de forma ilegal e irregular. Com muita frequência o policial era o juiz. Obviamente muitos preconceitos surgiam nos julgamentos dos policiais. (RIBEIRO, 1995. p.36, 37)

A polícia, após sua atuação contra os opositores políticos do regime ditatorial, redirecionou sua força contra os segmentos excluídos da sociedade brasileira, as classes que são consideradas perigosas, compostas por pobres, trabalhadores negros e jovens desempregados (PAES-MACHADO, 2002. p.54). Desta forma, o fato de estabelecer o estigma de inimigos da sociedade sobre determinadas pessoas, cujo direito é negado o direito obter as infrações cometidas sancionadas dentro das normas do direito penal. Conforme afirma Roberto Kant de Lima (1988, p.178, 179), “as práticas policiais brasileiras são (...) um reflexo de nossa cultura jurídica. (...) À polícia cabe a difícil tarefa de selecionar quais indivíduos têm ‘direito’ aos seus direitos constitucionais, enquanto ‘pessoas civilizadas’, e quais não têm”. E isto, partindo do pressuposto de que a doutrina jurídica e as próprias leis legitimam a aplicação diferenciada e pautada no estabelecimento de um determinismo científico que, chega a destituir o indivíduo de sua condição de pessoa.

² Após revisão da bibliografia concernente à temática da atitude dos policiais com relação a suspeitos de origem negra.

Comportamentos pautados em práticas arbitrárias divergem do ideário do Estado Democrático de Direito. Eduardo Zaffaroni afirma:

(...) O inimigo não é qualquer sujeito infrator, mas sim o outro, o estrangeiro, e basta, em sua essência, que seja existencialmente, em um sentido particularmente intensivo, de alguma forma outro ou estrangeiro, de modo que, no caso extremo, seja possível ocorrer com ele conflitos que não podem ser decididos nem através de um sistema de normas pré-estabelecidas nem mediante a intervenção de um tertius descomprometidos e, por isso, imparcial. (...) O estrangeiro, o estranho, o inimigo, o hostis, era quem carecia de direitos em termos absolutos, quem estava fora da comunidade. (ZAFFARONI, 2007, p.21, 22)

Sérgio Buarque de Holanda (1975, p.92) conclui que “a discriminação racial no Brasil anda de mãos dadas com o abuso da autoridade e com a arbitrariedade dos agentes sociais”. Paul Chevigny (1991, p.7) afirma que a tradição de violência por parte de agentes oficiais é um legado proveniente da escravidão e do racismo enraizado na sociedade brasileira, especialmente em virtude da evidência de que um grande número de vítimas da polícia é constituído por negros. Neste aspecto, conforme afirma Jorge da Silva, “os agentes públicos podem discriminar pessoas negras sem sequer suspeitarem que o fazem” (SILVA, 1997, p.95).

A população demonstra aquiescência frente ao comportamento arbitrário, discriminatório e, por vezes, abusivo da polícia, pelo fato de que a polícia e o sistema de justiça detém os mecanismos *legais* capazes de justificar seu comportamento. A polícia, enquanto “espelho da sociedade” sublima as pulsões de controle da sociedade, mediante a força que é lhe é conferida pelo Estado. Neste sentido, a polícia não constitui apenas o “braço forte do Estado” – fazendo uso das práticas de submissão, obediência e respeito à ordem e à autoridade materializadas nos policiais (PINHEIRO; IZUMINO; FERNANDES, 1994, p.81-89) - mas materializa o anseio pela atuação do braço forte de uma sociedade reguladora, que julga arbitrariamente e que é mantenedora de desigualdades.

A polícia materializa com todos os seus procedimentos e aparatos o controle e a ordem; em outras palavras, a “limpeza³” da sociedade. E complementando este

³ Neste aspecto, Roger Bastide retrata as palavras proferidas por um negro que ascendeu socialmente e que culminou por transmitir a “moral do branco”, ao afirmar que: “O que seria preciso fazer é uma limpeza a fundo da sociedade preta, prender todos os criminosos, os vadios, as prostitutas, os malandros, para ficarmos livres deles [sic] de uma vez, e impedi-los assim de prejudicar os elementos respeitáveis da raça. Cf.: BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. *Branco e negro em São Paulo: Ensaio sociológico*

pressuposto, Sérgio Adorno (1995, p.47) acrescenta: “(...) se o crime não é privilégio da população negra, a punição parece sê-lo”. No aspecto da truculência policial, Paulo Endo traz a reflexão:

Exige-se então da polícia (...) que discrimine com precisão quem são os bandidos, os vagabundos, os maus elementos, os delinqüentes, dos que não o são. Essa discriminação, que acaba por adquirir uma eficácia de curtíssimo prazo (salvar a própria pele da violência policial), impede o reconhecimento de que tal diferenciação constrói-se também arbitrariamente e assume, muitas vezes, caráter homicida. O suspeito deve possuir traços distinguíveis numa rápida olhadela. Na situação sempre de extrema urgência, não cabe avaliar, considerar, pensar. Deve-se, antes, determinar o suspeito e agir rápida e eficazmente. Não há modo de fazer isto senão exacerbando determinadas marcas, sinais, relativamente consagrados, visíveis no corpo e no comportamento do suspeito. Estas marcas não estão apenas na lente do policial, mas também, igualmente, nos valores da sociedade paulistana. (ENDO, 2005, p.80, 81)

Contudo, conforme afirma Sérgio Adorno:

Nada indica que negros demonstrem uma inclinação especial para o crime: pelo contrário, eles parecem mais vulneráveis à vigilância policial. Os rigores da detenção arbitrária, maiores perseguições e intimidação, um número maior de funcionários da polícia em comunidades onde a maioria das classes populares vivem, tudo isso contribui para o fato de que os negros sejam os alvos preferidos da repressão policial. (ADORNO, 1995, p.45-63)

Tereza Caldeira (2000, p.135) afirma que “estudos sobre criminalidade em sociedades modernas mostram que as instituições da ordem (polícia, legislação criminal, tribunais e prisões) têm o poder de reprimir o crime comum lançando mão, de forma perversa, o reforço de outras forças sociais: a própria violência, a ilegalidade e a inclinação para ignorar o sistema judiciário na resolução de conflitos”.

Ao longo da história da República, o Estado, além de utilizar métodos violentos considerados ilegais ou extralegais – sem enfrentar nenhuma forma de punição como consequência - elaborou formas de legalizar o abuso e a violação dos direitos dos cidadãos que persistem até a atual vigência do regime democrático brasileiro. O alvo destas violências e da injustiça legal, em grande parte é constituído pelas classes mais pobres e, especialmente, por jovens, negros e pessoas de baixa escolaridade (RAMOS; MUSUMECI, 2005, p.210).

Parte do motivo que contribuiu para o aumento dos casos de violência policial foi o próprio apoio popular, mesmo por parte da classe trabalhadora, constituída

por “alvos em potencial” desta própria violência. A sociedade (CALDEIRA, 2000. p.65-98) não só reitera a concepção de que a boa polícia é aquela que demonstra uma atuação dura (no mesmo sentido do pensamento de que “bandido bom é bandido morto”), como também apresenta resistências em oferecer apoio aos governantes interessados em impor o estado de direito por intermédio do respeito aos direitos individuais (CALDEIRA, 2000. p.136). As polícias brasileiras revelam uma tendência histórica de autoritarismo, associada ao policiamento punitivo e aos castigos corporais (CLARK, 2008, p.86, 87).

Tereza Caldeira (2002, p. 246) indica que o padrão de utilização da força letal por parte da polícia de São Paulo está correlacionado aos seguintes fatores: O *primeiro* refere-se à proporção de mortes que, quando comparadas aos tipos de tiros e lesões, apontam para a questão de que a polícia atira como que tendo intenções de matar, mais que de subjugar. O *segundo* fator afirma que a ausência de testemunhas nas ocorrências de morte contribui para a alegação de “resistência seguida de morte”, evitando uma investigação mais apurada sobre as armas envolvidas no evento. Um *terceiro* elemento está ligado à constatação de que a maior parte das pessoas vitimizadas pela polícia não possui antecedentes criminais e são jovens, negros e do sexo masculino; sob esta ótica, as vítimas estão incluídas em uma categoria social que cumpre o estereótipo apontado pela polícia criminal.

Deste modo, como forma de oferecer uma resposta à ameaça social sentida pelas elites por subordinados grupos (grupos raciais, os pobres, os imigrantes, por exemplo). As ações da polícia na classificação dos “elementos suspeitos” está associada a elementos que contribuem para a estereotipia do criminoso, visto como o nordestino, inculto, animalesco, ignorante de seu papel enquanto cidadão, associado a comportamentos pervertidos, à prostituição etc. (CALDEIRA, 2002, p.249).

A autorização do abuso dos aparelhos de ordem do Estado - e em especial, da polícia - pela população revelam a existência de um padrão cultural largamente difundido, de que a ordem e a autoridade podem ser impostas a partir da utilização de práticas violentas. Estas práticas são relatadas por Tereza Caldeira (2002, p.136, 137):

Embora se possa falar de um monopólio progressivo do uso da força pelo Estado desde a Independência, as forças policiais brasileiras nunca deixaram de usar a violência e nunca pautaram seu trabalho de controle da população civil em termos de respeito aos direitos dos cidadãos. Durante o Império e a vigência do sistema escravista, as tentativas de criação de uma ordem legal obviamente conviveram com a legitimidade das punições corpóreas inerentes à escravidão. Mesmo depois do fim da escravidão e da ampliação legal da

cidadania com a primeira constituição republicana, a ação violenta da polícia continuou a interligar-se de maneiras complexas com o estado de direito e com padrões de dominação. Essa violência teve apoio legal em alguns contextos e foi ilegal em outros, mas na maior parte das vezes tem sido praticada com impunidade e com significativa legitimidade, se por isso se estende o apoio do público. Além disso, essa violência é o lado complementar da deslegitimação do sistema judiciário. Este último é desacreditado pela população, que, em contextos de intenso medo do crime, apóia a contratação e o uso de seguranças particulares e de justiceiros, e cada vez mais transforma suas residências em enclaves fortificados. Em contextos como este, a possibilidade de que as instituições públicas da ordem façam a mediação legítima de conflitos e contenham a violência é drasticamente reduzida. O resultado é um ciclo de vingança privada e ilegal que provoca a difusão e a proliferação da violência. Ao entrarem num ciclo da vingança em vez de agirem contra ela, as instituições da ordem apenas contribuem para o aumento da violência e para sua própria deslegitimação.

A INFLUÊNCIA DAS TEORIAS RACIALISTAS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

A partir da metade do século XIX, o pensamento social no Brasil com relação ao campo criminal foi, em grande parte, absorvido pelas teorias pseudocientíficas difundidas na Europa, principalmente pela larga reprodução das tendências positivistas, evolucionistas, materialistas e raciais que exerceram importante influência (ALVAREZ, 2002, p.677), especialmente entre os anos de 1880 e 1930. Segundo Marcos César Alvarez (2002, p.678, 679), na área de antropologia criminal, posteriormente denominada como criminologia, os trabalhos de Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo obtiveram notório destaque.

Lombroso elaborou uma teoria de caráter evolucionista que identifica os criminosos como pertencentes à classificação dos indivíduos atávicos (fisicamente e mentalmente). Sob este aspecto, estes indivíduos estariam fadados à afirmação determinista de que sua natureza é criminosa. Partindo do pressuposto de uma tendência biológica fundamentada em dados de ordem antropométrica⁴, a tendência para o crime também poderia ser detectada nos estigmas anatômicos dos indivíduos. Estas teorias alcançaram um amplo espectro de disseminação no campo das discussões jurídicas e penais (ALVAREZ, 2002, p.681). Garofalo criou o termo “crime natural” para denominar os comportamentos que não se encaixam nos sentimentos morais básicos de piedade e proibição dentro de uma sociedade.

⁴ Técnica baseada na medição das feições humanas.

Lombroso e Garofalo priorizavam a etiologia do crime, deixando os fatores sociais para segundo plano. Enrico Ferri, pelo contrário, associava os fatores sociais à etiologia do crime juntamente com os fatores individuais e físicos. Iniciava-se um processo de influência da Escola Criminológica Italiana⁵. Com o advento da Proclamação da República, vários juristas alimentaram os ideais de uma nova concepção de direito penal, fundada sobre os princípios da escola positivista. Frente à forte identificação do Código Penal de 1980 com a Escola Clássica⁶ à substituição do medo das elites perante os escravos pelo desconforto decorrente da presença da pobreza urbana nas metrópoles mais desenvolvidas no país, a criminologia, detentora do “conhecimento voltado para a compreensão do homem criminoso e para o estabelecimento de uma política ‘científica’ de combate à criminalidade” passou a assumir o potencial de exercer o controle social necessário para reprimir a criminalidade local. O novo regime republicano depara-se com o desafio de implementar de forma efetiva a igualdade política e social junto à população brasileira. As elites deste novo sistema materializaram sua desconfiança com relação à participação política e social dos outros estratos da população na exposição de limitações anti-democráticas com relação à participação popular no sistema orgânico da vida social e política.

Esta mesma desconfiança diante da possibilidade de desenvolvimento e disseminação da cidadania foi absorvida pelos juristas adeptos da vertente criminológica. A partir desta ótica, “a igualdade jurídica não poderia ser aplicada aqui tendo em vista as particularidades históricas, raciais e sociais do país” (ALVAREZ, 2002, p. 694). E neste aspecto, Nina Rodrigues⁷, ao reconhecer as particularidades das distintas matizes raciais no Brasil, defendeu a reforma do Código Penal a partir da aplicação das teorias advindas da antropologia criminal no sistema jurídico-penal. A proposta de reforma no código penal trazia a proposição de que as pessoas de pele negra estavam no mesmo estágio de

⁵ Marcos César Alvarez, apresenta uma recuperação teórica específica e detalhada sobre as conseqüências da difusão das teorias de Enrico Ferri, Cesare Lombroso e Rafaeli Garofalo nos estudos criminológicos. Cf.: ALVAREZ, Marcos Cesar. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. *DADOS Revista de ciências sociais*, v.45, n.4, p.677-704, 2002.

⁶ Seguindo a conceituação aplicada por Marcos César Alvarez, “De um lado, a *Escola Clássica* define a ação criminal em termos legais ao enfatizar a liberdade individual e os efeitos dissuasórios da punição; de outro, a *Escola Positiva* rejeita uma definição estritamente legal, ao destacar o determinismo em vez de responsabilidade individual e ao defender um tratamento científico do criminoso, tendo em vista a proteção da sociedade.” Cf. ALVAREZ, Marcos Cesar. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. *DADOS Revista de ciências sociais*, v.45, n.4, p.678, 679, 2002.

⁷ Em seu ensaio “As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil”, 1894.

desenvolvimento intelectual e psicológico de crianças. Partindo deste pressuposto, seriam estabelecidos graus diversos de responsabilidade criminal, aplicados de acordo com a origem racial dos indivíduos. A este respeito, Marcos Alvarez acresce:

Os juristas adeptos da Escola Positiva, ao longo de toda a Primeira República, irão propor, e por vezes realizar, reformas legais e institucionais que buscarão ampliar o papel da intervenção estatal. Mulheres, menores e loucos, ou seja, aqueles que não se enquadravam plenamente na nova ordem contratual e que necessitariam de um tratamento jurídico diferenciado, serão alvos constantes das preocupações dos criminologistas²⁵. A discussão em torno da legislação da menoridade, que culminará na elaboração do Código de Menores de 1927, e a criação de estabelecimentos como o Instituto Disciplinar e a Penitenciária do Estado²⁸ em São Paulo serão algumas das reformas legais e institucionais concretizadas ao longo da Primeira República e que foram influenciadas, em grande medida, pelas idéias originalmente desenvolvidas por Lombroso e seus seguidores. Também nos tribunais, as concepções acerca do criminoso nato e seus desdobramentos se fizeram presentes durante muito tempo no Brasil²⁹. Portanto, a incorporação das idéias da antropologia criminal ao debate jurídico local não deixou de produzir efeitos concretos e duradouros, tanto no plano dos saberes como no das práticas penais. (...) Se, por um lado, os juristas adeptos da criminologia não puderam reformar totalmente a justiça criminal segundo os preceitos cientificistas de Lombroso e de seus seguidores, por outro, conseguiram ao menos influenciar reformas legais e institucionais ao longo da Primeira República. E, mesmo nas décadas seguintes, as idéias discriminatórias da antropologia criminal de Lombroso e de seus discípulos continuaram a “operar como um contraponto semiclandestino ao valor formal da igualdade perante a lei”. (ALVAREZ, 2002, p. 695, 696)

Partindo da consideração de que o racismo representa uma estrutura de dominação segmentada sobre a idéia de hierarquia entre as raças, a interiorização do racismo no Brasil trouxe consigo determinadas características singulares (PNUD, 2005, p.13). Ao contrário do racismo dos Estados Unidos – embasado no aspecto da ascendência genética –, no racismo brasileiro, o critério para a sua demonstração foi o fator de classificação dual entre “negro” e “branco”. E isto, levando em consideração as características fenotípicas dos indivíduos (principalmente a cor da pele e textura do cabelo).

POLÍCIA: OS DILEMAS DA ATUALIDADE

Desde o início do século XIX, a polícia utiliza práticas violentas e arbitrárias, além de implementar um tratamento desigual para pessoas de classes sociais distintas, marcado pelo desrespeito aos direitos e pela impunidade dos autores das ações violentas. Ao fim deste século, aqueles que constituíam o principal alvo da polícia eram os

indigentes, os estrangeiros e os escravos. Dentre as práticas vistas como negativas por parte da polícia, destacavam-se as variadas formas de aglomeração de pobres urbanos (encontros nas ruas, aglomerações nos botecos, música, conversas em voz alta e demais barulhos, vadiagem, a prática da capoeira).

A realidade brasileira enfrenta um paradoxo capaz de enfraquecer as iniciativas de repressão ao crime. É notória a existência das garantias fundamentais. Contudo, a lei e suas instituições têm focalizado seus esforços na manutenção da lei e ordem, em outras palavras, na repressão, falhando na proteção da cidadania dos indivíduos. A polícia, no início de sua atuação, possuía como atribuições defender as classes dominantes contra qualquer ameaça à ordem vigente, confrontando as classes denominadas perigosas (exercendo controle sobre protestos das classes populares e preservando a estrutura social). De forma que torna-se identificável o foco na salvaguarda dos interesses das elites por parte da polícia. A este respeito, Paul Chevigny afirma:

Os políticos podem dar uma impressão de força e poder de decisão investindo contra o crime e o sistema de justiça criminal sem ter de arcar com problemas intratáveis de injustiça econômica e social; eles transferem a culpa por alguns males da sociedade para os pobres, ou pelo menos para aquela porção de pobres que pode ser considerada marginal e perigosa. O apelo é eficiente porque vem em resposta aos medos das elites e das classes médias, enquanto, ao mesmo tempo, intimida aqueles que são mais afetados pela violência da polícia. (CHEVIGNY, 1999, p. 65-87)

Em sua atuação junto ao público, a polícia atuaria na função de auxiliar no processo de reprodução de uma sociedade polida (PINHEIRO, 1998, p.182), livre de “baderneiros” e “arruaceiros”. Neste aspecto, como afirma Paulo Sérgio Pinheiro (1998, p.182), desde o século XIX é possível identificar a implementação de uma “demarcação de fronteiras entre escravos e homens livres, cidadãos trabalhadores e grevistas, cidadãos honestos e criminosos, homens de bem e vadios”.

Considerando que as práticas discriminatórias, arbitrárias e violentas da polícia foram enraizadas na sociedade brasileira e, com grande frequência, foram exercidas com o apoio dos cidadãos, a questão social é, então, uma questão de polícia (CALDEIRA, 1999, p.700), visto que as camadas mais pobres da população têm sido vitimadas sistematicamente pela violência policial e pela injustiça legal. Tais evidências reproduzem-se até os dias atuais, e ainda, sob o fundamento de preservar o controle sobre a população, em especial, sobre os pobres, tidos como elementos perigosos.

Com relação aos comportamentos discriminatórios por policiais negros (a despeito da evidência de que a polícia constitui, sem dúvida, uma das instituições na qual os negros concentram-se em grande número, e não só nos postos inferiores, mas também em postos de comando, como oficiais (BASTIDE; FERNANDES, 1959, p.259), é plausível analisar a justificativa apresentada por Bóris Fausto (1984, p.55), com relação à discriminação na linguagem de pessoas negras: “Freqüentemente, (...) alusões pejorativas aparecem nas palavras das testemunhas que são elas próprias negras ou mulatas. Aqui pode-se detectar não apenas o dado racista do escrivão de polícia, como algo mais sério, a internalização do preconceito por membros do grupo discriminado”.

Emilio Dellasoppa (1991, p.84), referindo-se a Roberto Damatta, acrescenta: “E aqui voltamos finalmente ao tema que nos perturbava no início de nossas reflexões sobre o autoritarismo socialmente implantado, ou seja, em que medida o domínio das relações pessoais como local privilegiado para o preconceito se espalha pelo conjunto da sociedade brasileira, inclusive pelos setores mais desfavorecidos e discriminados, numa perversa reprodução da diferenciação contínua dos iguais”.

E esta diferenciação cíclica resulta na perpetuação da exclusão e da estigmatização. Com relação a esta questão, Teresa Caldeira (1984, p.167) afirma, “quando se estabelece gradações, matizes, distinção entre os iguais, pode-se pensar na dinâmica da sociedade, na mobilidade social de seus membros”. No tocante ao tratamento desigual conferido a negros por policiais igualmente negros, Roger Bastide apresenta uma justificativa para esta forma de comportamento:

A censura mais corrente que nossos informantes de cor [sic] fizeram à polícia dirige-se, paradoxalmente, contra o guarda negro. Dele viria a discriminação, mais que do guarda branco, e essa discriminação agiria contra o irmão de cor [sic]. O guarda negro não pôde livrar-se de três séculos ou mais de obediência passiva ao branco, e conserva uma certa timidez de comportamento para com êle [sic], o branco tem sempre algo do prestígio do patrão e a superioridade do seu estatus [sic] social. (...) Essa inibição êle [sic] não a sente com outro negro. O seu ressentimento, não podendo voltar-se contra o branco, protegido pelo prestígio da cor, e não podendo ter outro escapamento, voltar-se-ia contra o criminoso preto [sic], que êle [sic] atacaria como uma fúria. (...) A agressividade, (gratuita = minhas palavras) impossível contra o branco, descarregar-se-ia contra o negro desprotegido. Mas, o que é compreensível num país em que existe uma linha de cor [sic] igual, já o é bem menos num país em que ela não existe. Pode ser que alguns guardas pretos façam questão de mostrar a outros companheiros de cor [sic] que êles [sic] são “autoridade”, e tentem assim, perante si próprios e perante os outros, uma espécie de reabilitação através da farda e da posição que ocupam. Seria u modo de auto-afirmação, o hábito emprestando prestígio e permitindo uma válvula de escapamento, um meio de se libertar dos seus complexos, da sua agressividade recalçada. (BASTIDE, 1959, p.261, 262)

Neste sentido, assim como Roger Bastide (1959, p. 220, 221, 225, 226) explanou, “ao preconceito do branco corresponde por conseguinte um preconceito do negro contra o negro, do mulato ou do negro bem sucedido contra a plebe de cor”. E exatamente a partir destas demonstrações que o que Roger Bastide classificou como “as ideologias do branco” (BASTIDE, 1959, p. 235, 236), entram em cena como técnicas de controle social, no contexto de “dividir para reinar. Atiçar o preto contra o preto, com o fim de impedir o livre desenvolvimento de uma consciência racial”. E as marcas definidoras do elemento suspeito, com a aquiescência da população, são explicitadas por Paulo Endo:

Preto, pobre, nordestino, maconheiro, adolescente, representam autorizações prévias que permitem as práticas abusivas. Portanto, essa “demarcação” apóia-se freqüentemente em preconceitos arraigados na sociedade como um todo, e não apenas na corporação policial. A suspeita, ponto de partida de uma investigação conseqüente, no Brasil, representa comumente um caminho certo e sem volta para a eliminação de pessoas. Na aniquilação do suspeito concentra-se todo o arbítrio, a indiferença e o perigo letal de uma situação social perturbada, em que a sociedade autoriza e cria os meios para manter intacta e atuante as práticas de eliminação. Aniquilação do “mal” muitos diriam, não reconhecendo o caráter circunstancial e arbitrário desse “mal”, definido num lastro abusivo que pode, rigorosamente, aplicar-se a qualquer um de quem se suspeite, invariavelmente, a partir de preconceitos de classe, cor e posição social. A segurança do cidadão que não é negro, pobre, favelado, executa-se nas ações policial e penitenciária abusivas, criando um pacto implícito entre os aparatos de segurança e os que se consideram fora do seu alcance arbitrário, que permite o alastramento da ação policial truculenta e assassina. Recrudescer o discurso da eliminação, definindo antes, segundo critérios arbitrários, quem são os elimináveis (pretos, pobres, mulheres, crianças da periferia, moradores de determinadas regiões da cidade etc.). A cor de pele, a região geográfica da cidade ou do estado de origem, a roupa, a conta bancária, podem definir e demarcar as fronteiras de quem é cidadão e de quem não é. Assim, invariavelmente, os blindados apontam na direção da rocinha. (ENDO, 2005, p.81, 86)

Paulo Sérgio Pinheiro (PINHEIRO, 1998, p.182) aponta para o aspecto paradoxal demonstrado no reconhecimento da aquiescência das classes populares, de grande parte das não-elites, especialmente com relação ao comportamento arbitrário da polícia. Mesmo por intermédio da reprodução de um comportamento que demonstre concordância em relação à atuação severa do aparelho policial, de acordo com Paulo Sérgio Pinheiro (1998, p.183), é possível identificar que as instituições policiais refletem a estrutura das relações de poder na sociedade, por meio do desempenho de atividades de guarda-fronteiras entre as classes.

De forma quase que automática, a imagem da população nordestina, negra, pobre e considerada “desqualificada frente aos valores aceitos pela sociedade” é inevitavelmente associada a envolvimento concernentes às questões da criminalidade⁸. Em suma, desenvolve-se uma dupla marginalização. Se inicialmente os entraves eram percebidos nos aspectos culturais, sociais e econômicos, surge um novo patamar de pré-classificação das tendências do indivíduo, pautada em estereótipos ligados à sua cor e origem.

À medida que estas questões são direcionadas para a descoberta dos critérios de classificação do elemento suspeito pela polícia, o debate revela uma série de subsídios para a discussão sobre a reiteração do determinismo racial nas abordagens junto à população jovem, pobre e negra. De acordo com Silvia Ramos e Leonarda Musumeci (2005, p. 53-55), as abordagens policiais constituem os momentos de contato entre população e polícia, de forma externa ao contexto criminal (fora do contexto de registro de uma queixa na delegacia, da solicitação de resolução de um conflito com a interferência da polícia e da situação da detenção em função da acusação de um crime específico). Esta característica possui um efeito definitivo no fato de que as experiências de abordagem resultam na formação de uma opinião sobre a corporação, dado que o cidadão na circunstância da abordagem, em tese, não ocupa o papel de vítima, nem de infrator. O estudo indica que os procedimentos das abordagens buscam transmitir a visibilidade da polícia e o aumento da sensação de segurança por parte da população.

Da parte dos policiais, outros direcionamentos estão relacionados à busca do bandido, das drogas e das armas, como parte de um procedimento operacional “bélico” de identificação do “inimigo”, denunciado pela fundada suspeita; os critérios para tal identificação não estão descritos em manuais de procedimento operacional ou em guias de formação para abordagem, mas são estabelecidos fundamentalmente com base na aprendizagem e reprodução de uma cultura policial de rua.

Na pesquisa “Abordagem policial, estereótipos raciais e percepções da discriminação na cidade do Rio de Janeiro”, em análise qualitativa de entrevistas e grupos focais com jovens e policiais do Rio de Janeiro, realizada por Silvia Ramos e

⁸ Reconhece-se a necessidade de apresentar neste subtópico uma recuperação das correntes teóricas que designavam as tendências dos indivíduos à criminalidade com base nas suas características fenotípicas. Acrescenta-se a necessidade de dissertar mais especificamente à conceituação de racismo e do mito da democracia racial construído no decorrer da história brasileira.

Leonarda Musumeci (2005, p. 31-33, 35), havia o relato apresentado por policiais de que cada batalhão, individualmente, instituiu uma cultura de abordagem específica, (de forma que cada policial absorve os moldes do batalhão no qual está lotado) envolvendo técnicas de conduta de patrulha que não são aprendidas na academia, mas que são aprendidas com o trato policial do dia-a-dia. E estas técnicas de abordagem variam de acordo com as características da área na qual os policiais estão atuando e a avaliação do público que está sendo abordado, especialmente no caso dos jovens, é verificado um cuidado especial para avaliar se a família deste possui condições de obter defesa de um advogado ou se é pobre e desestruturada (RAMOS; MUSUMECI, 2005, p.35). A construção das atitudes suspeitas e dos comportamentos considerados pelos policiais como ameaçadores é resultado das estruturas de poder e das desigualdades sociais construídas ao longo da história da sociedade brasileira. Desta forma, Silvia Ramos e Leonarda Musumeci relatam que:

De fato, a metáfora do espelho (“a polícia como espelho da sociedade”) é acionada no plano discursivo toda vez que o policial reconhece que as definições de “elemento suspeito” tendem a coincidir com estereótipos negativos relacionados à idade, gênero, classe social, raça/cor e local de moradia. (RAMOS; MUSUMECI, 2005, p.39)

Ramos e Musumeci (RAMOS; MUSUMECI, 2005, p.40-50, 73-75) identificaram algumas variáveis capazes de influenciar na construção do elemento que desperta a suspeita por parte da polícia. O primeiro fator relatado foi a *idade* como sendo um dos fatores que norteia a abordagem policial. Em relatos apresentados por policiais do Batalhão da Polícia Militar, o local da abordagem seria determinante para a classificação das idades dos indivíduos que passariam por uma abordagem. Em uma comunidade, por exemplo, um dos policiais entrevistados afirmou que poderia abordar *tranqüilamente* (RAMOS; MUSUMECI, 2005, p.40) pessoas com idade a partir dos oito anos. A atenção, em geral, está direcionada aos jovens, que estejam próximos ao local do comércio de drogas, especialmente se isto ocorre durante a madrugada e o jovem surge a pé, carregando algum volume, ou se está em um carro, acompanhado de mais dois jovens (estando apenas um jovem no carro, suas chances de ser abordado diminuem). As queixas dos jovens abordados revelam uma tensão nas abordagens e que as principais queixas estão direcionadas à falta de respeito, à violência, à corrupção e ao racismo. Na experiência dos mais jovens (14 a 18 anos), os relatos afirmam que a polícia confirma a idade, com o intuito de não desrespeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente e o local

onde o adolescente mora, como forma de localizá-lo em termos espacial e social. Na opinião dos adolescentes, a afirmação da menoridade e a identificação do jovem como estudante constituiriam atenuantes que evitaria maior violência por parte da polícia. No tocante aos procedimentos implementados na abordagem policial, a juventude é constituída como um alvo recorrente de tratamento discriminatório, intimidador, humilhante, injusto e duvidoso (RAMOS, MUSUMECI, 2005, p.218).

O segundo fator relatado na pesquisa como critério para abordagem policial foi o *gênero*. Em relatos de policiais e membros da comunidade civil, existe uma maior de incidência da abordagem policial com relação a pessoas do gênero masculino. O índice de abordagem de mulheres costuma ser baixo, em virtude do protocolo de que a revista em uma mulher deverá ser realizada, preferencialmente, por uma outra mulher, como forma de evitar suspeita de abusos ou possíveis constrangimentos. Contudo, havendo necessidade por parte do policial da patrulha, os pertences da mulher (no caso, a abordagens também são direcionadas preferencialmente às jovens) podem ser revistados. Segundo o depoimento de um praça do Batalhão da Polícia Militar, considerando as abordagens no interior de uma comunidade, em geral, as jovens não são alvo da abordagem por já usarem um vestuário justo e curto, o que afastaria a suspeita do esconderijo de armas ou drogas no interior das roupas, ao contrário dos jovens, que, nas palavras do policial entrevistado, costumam usar bermudões que facilitam o armazenamento de armas e de substâncias ilícitas.

Os casos que envolvem desrespeito direto a jovens do sexo feminino estão ligados ao estigma destas já terem pertencido ou pertencerem ao “mundo do crime” (seja no caso de jovens infratoras, meninas de rua, prostitutas, *punks*, de mulheres infratoras que estejam ou estiveram detidas no sistema penitenciário ou de mulheres presentes em unidades policiais, como as delegacias e batalhões). Todavia, o quadro geral é que mulheres são consideradas menos perigosas ou menos merecedoras de suspeição (RAMOS, MUSUMECI, 2005, p.221).

Um terceiro aspecto preponderante na classificação do perfil que define quem será abordado é constituído pela *aparência, olhar e situação*. No universo dos detalhes que despertariam a suspeita de um policial, aspectos como *idade, gênero, cor, classe social e geografia* estariam combinados a outras variáveis, identificadas como a *situação, o vestuário, o comportamento* etc. A combinação de todos estes fatores traria consigo apreensões mais sutis e, por assim dizer, subjetivas, pois estariam associadas a

experiências vivenciadas pelo policial que, por sua vez, não são facilmente descritas e que dependem da complexidade conferida a cada situação, individualmente.

Os depoimentos, apresentados pelos policiais revelam que o fator vestimenta, a atitude e a adoção de estilos considerados “estranhos” ou um comportamento aparentemente rebelde ou desviante definem o julgamento acerca da suspeição de um indivíduo. Toda a combinação de caracteres que compõem um indivíduo seria determinante para a elaboração do protótipo de “aparência”, elemento definidor do julgamento feito pelo policial no momento da abordagem. Se a vestimenta de uma pessoa está composta por um casaco em um dia de calor, por exemplo, despertará suspeita. Se é possível para o policial identificar no olhar do elemento suspeito uma preocupação com a ação que a polícia está realizando, também despertará suspeita. Outro fator de aspecto sutil na abordagem é a associação entre a forma como uma pessoa está vestida e o julgamento realizado pelo policial - que definirá se uma roupa condiz com a pessoa que a está trajando ou se o estilo do carro que um indivíduo está conduzindo é compatível ou não com o seu perfil.

No quesito *geográfico* (RAMOS; MUSUMECI, 2005, p.78-80), é feita uma visualização geral do perfil do indivíduo (biótipo e vestimentas), de forma que seja possível que o policial verifique se a pessoa pertence ao local no qual a abordagem está em operação. Por exemplo: da mesma forma como um jovem negro e pobre caminhando em um bairro de classe média ou em supermercados, agências bancárias ou no ônibus pode ser classificado como assaltante pela polícia, um jovem branco com aspecto de classe média em um carro, próximo ou dentro da favela (ou de um ponto de comercialização de drogas) também pode ser classificado como um usuário interessado em comprar drogas. Em grande parte das ações relatadas por Ramos e Musumeci, esta análise da polícia é associada à pergunta “onde você mora?”. Agindo desta forma, o policial aplicará ao elemento suspeito um “recorte” sócio-econômico e, com base na mensuração da distância da moradia do indivíduo, estabelecerá de que maneira serão realizados os procedimentos da abordagem, que variam, de acordo com o território e com a classe social na qual este está inserido. Como forma de exemplificar esta questão, segue parte de um relato apresentado por um oficial do Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro que desvela a *subjetividade* do julgamento policial em determinadas situações e de relato apresentado por Silvia Ramos e Leonarda Musumeci que, por outro lado, demonstra em que sentido a *objetividade* é revelada:

Vamos colocar mais aí apresentação pessoal, maneira como a pessoa está vestida, se condiz com o veículo que está dirigindo, a idade da pessoa que está dirigindo se condiz com aquele veículo. Três garotos, uma apresentação humilde, dentro de um veículo Astra 2002: não é um veículo suspeito? Vamos parar, vamos revistar. Um táxi com um casal atrás, um casal que não esteja abraçado, sei lá, alguma coisa nesse sentido, ou com quatro pessoas dentro indo em direção próximo ao morro, ou saindo do morro. (...) No extremo oposto, um outro “consenso” aponta o território da favela e seus habitantes como alvo da máxima suspeição e da máxima “licença” para quebrar regras e desrespeitar direitos civis. A frase ouvida de um oficial da PMERJ – “no morro, todos são suspeitos” – resume bem o peso do território (e de suas marcas sociais) na lógica seletiva da polícia, fazendo eco à convicção dos cariocas de que esse é o segmento mais fortemente discriminado pela sociedade e pela ação policial. (RAMOS; MUSUMECI, 2005, p.43, 222)

De acordo com a pesquisa realizada por Silvia Ramos e Leonarda Musumeci (2005, p.44-50), um quarto fator, gerador de resistências e hesitações no discurso do policial é a *cor* (neste aspecto, seguindo a classificação adotada pela própria PM nos documentos de registro, as pesquisadoras utilizam o termo “cor” e “raça” como categorias sinônimas de classificação da “cor da pele” dos indivíduos), junto à polícia militar do Estado do Rio de Janeiro, contabilizou - a despeito das dificuldades metodológicas para a composição de um perfil racial do corpo policial - que a PM do Rio de Janeiro, na época, tinha em seu quadro efetivo uma presença significativa de negros. E isto, não apenas nas camadas inferiores (compostas pelos praças), mas também no corpo de oficiais e nos altos postos de comando, visto que o investimento nesta carreira ofereceria maiores oportunidades de conquistar estabilidade e ascensão ao topo da hierarquia, ao contrário do que aconteceria em uma empresa do setor privado. No caso relatado por Ramos e Musumeci, a PM do Rio de Janeiro era composta, em sua maioria, por pardos, um pouco menos por negros e em sua minoria, por brancos. O critério de classificação verificado pelas autoras é que a polícia não apresentava em seus registros uma classificação por cor ou raça, mas pela cor da pele (cútis), acompanhada pelo registro da cor dos olhos, tipo e cor do cabelo, altura e peso. Nesta classificação – que segundo informações, é usada a mais de 50 anos - as matizes apresentavam três variações: parda clara, morena e parda escura e não adotavam o critério de autoclassificação adotado pelo Censo. Ressalte-se que em 40% dos registros não foi registrada a classificação, ficando esta sob a responsabilidade do profissional designado para este fim. Neste sentido, a responsabilidade de classificação ficaria a cargo do responsável pelo preenchimento, o que deixaria margem para uma classificação

tendenciosa de um subalterno “branquear” um oficial em função de sua posição hierárquica mais alta. Oracy Nogueira, em uma de suas obras declara:

Pois o doutor Casemiro era um médico negro, vindo da Bahia, um *self-made man* detentor de uma posição de mando na pequena cidade na fronteira do desenvolvimento econômico da região, querido e respeitado pela população e pela elite local. Era, entretanto, um negro num mundo de brancos, que se pudesse negar-lhe-ia a cor. Oracy nos conta que “certa feita por ocasião do censo, a pessoa que foi preencher o formulário em sua casa colheu todos os dados, menos o referente à cor e, por fim, lhe perguntou: “Que cor eu ponho, doutor?” -; ao que ele respondeu, irônico: “Ponha ‘azul’!” (NOGUEIRA, 1998, p. 13, 14)

Acerca desta questão, seguem citações de Lilia Schwarcz:

Esses exemplos, apesar de afastados no tempo não parecem tão distantes quando comparados a casos recentes. Uma docente universitária estranhou quando o pesquisador do censo de 1980 anotou que sua raça era branca. Quando ela reclamou, alegando que “estava mais para negra ou parda”, ouviu como resposta: “Mas a senhora não é professora da USP?” (SCHWARTZ, 2001, p.74)

Ressalte-se que a identificação de um alto índice de negros na corporação policial analisada na pesquisa de Ramos e Musumeci (2005, p.47) não significa que a corporação desenvolverá uma plena capacidade de articulação acerca do tema. Contrariamente, permanece a hesitação e o constrangimento da corporação ao ser indagada por temas considerados tabus (como a misoginia e a homofobia) e por questões relacionadas ao estabelecimento de critérios raciais na relação polícia-população ou mesmo dentro da polícia. Acrescente-se que, do mesmo modo, não foi identificada uma conexão, por menor que fosse entre “cor” ou “raça” dos policiais e suas convicções sobre temas raciais ou temas diversos, como favela e juventude. Neste sentido, no caso do estudo sobre o Rio de Janeiro, apontado por Ramos e Musumeci:

a identidade racial na PM é subalterna à identidade policial, ou seja, de que a diferença entre “brancos” e “negros” se dissolve em dicotomias identitárias mais importantes e totalizantes: “policiais” *versus* “bandidos”, “militares” *versus* civis, ou mesmo “policiais” *versus* “não-policiais”. Talvez a melhor síntese desse fenômeno seja a frase ouvida em um dos grupos focais com adolescentes, quando discutiam a possível influência da raça do policial no tratamento dado aos jovens negros. Segundo os adolescentes, não existe influência alguma, já que “PM não tem cor, tem farda!” (...) Acho que não tem diferença nenhuma [entre um policial branco e um policial negro]. A dupla que me abordou era um branco e um negro. Eles agiram exatamente da mesma forma. Policial é a farda. A cor dos caras é a farda. Se tem preconceito, está na farda. [Relato de adolescente da Zona Sul do RJ] (RAMOS; MUSUMECI, 2005, p.49-50, 83)

Frente às dificuldades com relação ao discurso sobre “cor” com os policiais, os relatos de jovens apresentados na pesquisa de Silvia Ramos e Leonarda Musumeci apontam, de forma geral, que a cor constitui uma característica irreduzível do chamado “elemento suspeito de cor padrão”. A cor, ao contrário da vestimenta, dos acessórios, corte de cabelo ou atitude, é algo “que não dá pra tirar” (RAMOS; MUSUMECI, 2005, p.81). Desta forma, o fato de “ser negro” é estipulado como um dos parâmetros primordiais para construção dos critérios fundamentados sobre estereótipos capazes de denunciar e identificar o “elemento suspeito”. Em pesquisa quantitativa realizada pela Science (Sociedade Científica da Escola Nacional de Ciências Estatísticas), em 2003, no Rio de Janeiro foi constatado que:

A ocorrência de revista corporal também varia sensivelmente conforme idade, gênero, cor e classe social da pessoa abordada. Os jovens, os negros e as pessoas de renda e escolaridade mais baixas sofrem revista em proporções bem maiores do que os outros segmentos considerados. Ao que tudo indica, a polícia não só suspeita menos de pessoas brancas, mais velhas e de classe média que transitam pelas ruas da cidade, como tem maior “pudor” em revistá-las – um procedimento muito fortemente associado à existência de suspeição, e via de regra, considerado humilhante. Grifos dos autores (RAMOS; MUSUMECI, 2005, p.113)

No aspecto do olhar, o policial é responsável por discernir, subjetivamente⁹, na expressão facial e no olhar do suspeito expressa a “preocupação com a ação ou abordagem”. Neste sentido, o desafio do policial é discernir a “sinalização facial” de uma pessoa com um comportamento desviante de uma pessoa que expresse em seu semblante o sentimento de intimidação ou medo. E isto, tendo em vista a tênue linha que delimita em que momento o olhar deixa de representar preocupação e passa a expressar a sensação de medo ou intimidação na identificação de estereótipos, tanto para atenuar quanto para agravar o tratamento violento por parte da polícia (idéia de que estudante é gente de bem). Não existe um protocolo. Ao ponto do relato de um oficial da PM retratar a seguinte instrução: “Procurem melhorar sua apresentação pessoal e melhorar a sua dicção. Arrancar o boné da cabeça, pentear o cabelo, vestir uma roupinha melhor e saber

⁹ Existem vestígios de controle sobre a população pobre e, por vezes, com a aquiescência deste grupo. Este controle é historicamente exercido pela polícia desde a era colonial. Ao mesmo tempo é alimentada a cultura do ‘vagabundo’ (homem/mulher já estigmatizado(a) pelo vestuário e pela sua origem geográfica. São estabelecidos critérios específicos par o julgamento do aspecto sócio-econômico e do nível de pobreza, de acordo com a vulnerabilidade, o olhar, comportamento. O preconceito também é demonstrado com relação ao aspecto educacional, que influenciaria no julgamento do potencial de articulação do indivíduo; se ele(a) consegue argumentar dentro de uma seqüência lógica. O julgamento da “reputação” do indivíduo também estaria ligado à forma como a pessoa está vestida, se o carro condiz com a pessoa, se a idade da pessoa condiz com o carro que está dirigindo.

falar. Se ele tiver essa boa educação, não vai ser parado. Ele tem que ser menos marginal, ter menos o biótipo do marginal, ter mais o biótipo de cidadão” (DAMATTA, 1997, p.84). Por fim, complementando a identificação constitutiva do “elemento suspeito”, a localização geográfica da abordagem é que define o protocolo¹⁰. Quanto maior a renda e o nível de escolaridade, menor é a iniciativa da polícia em realizar a revista corporal. No caso de pessoas oriundas da classe média, mesmo nas situações de abordagem que podem gerar tentativas de extorsão, as abordagens tendem a ser menos violentas e a envolver menos humilhações¹¹.

A polícia exerce uma atividade de caráter inquisitorial transmitido e reproduzido nas práticas policiais. Neste aspecto, as práticas policiais, consideradas pelas culturas jurídica e policial como comportamentos pertencentes ao universo da prática policial trazem consigo uma carga de ações de categoria inquisitorial que produz e reproduz verdades que influenciam no momento de resolução dos conflitos (KANT DE LIMA, 1989, p.66). E, no dizer de Sérgio Adorno (1994, p.140), o jogos de poder e a construção de verdades se espalha por todos os lugares: “dentro do cartório entre funcionários, na sala do cafezinho, na sala secreta onde os jurados votam, nos corredores e até dentro dos elevadores”. De acordo com Kant de Lima (1989, p.66), “as práticas de polícia, percebidas pela cultura jurídica e pela cultura policial como características da polícia, resultantes de sua *prática*, são informadas por representações hierarquizadas e holistas da sociedade, presentes na cultura jurídica e em nosso pensamento social sob a *forma* de processos inquisitoriais de produção e reprodução de certezas – e verdades – que levam à resolução de conflitos.”

A tradição jurídica brasileira atribui às suas polícias duas instâncias de atuação (KANT DE LIMA, 1989, p.66, 67). A atuação administrativa e a atuação judiciária. Ao mesmo tempo em que a polícia vigia a população, com a premissa de preservar a ordem pública, ela também exerce o seu poder discricionário de polícia Estatal – ao colocar em prática a discricionariedade, a polícia pode agir com atitudes extremas,

¹⁰ E o “protocolo” revela os vestígios da hierarquia colonialista e pessoal. Cf. DAMATTA, Roberto. Sabe com quem está falando? Um ensaio sobre a distinção entre indivíduos e pessoa no Brasil. Cf.: DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: Para uma sociologia do dilema brasileiro*. 6.ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. p.178-197.

¹¹ Isto, devido ao predomínio de estereótipos nas investigações da inteligência policial, dos filtros discriminatórios e da seletividade social sobre a fundada suspeita. Cf.: RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005. p.223.

que variam da aplicação da letra da lei na salvaguarda da segurança da população às práticas arbitrárias que revelam o abuso de poder.

CONCLUSÃO

Na busca de evitar qualquer atuação passível de quebrar a ordem jurídica, a polícia, por vezes, age lançando mão do arbítrio na prevenção da criminalidade. Neste aspecto, os policiais efetuam sobre os indivíduos um julgamento relacionado à previsão do comportamento que estes exercerão no futuro, de acordo com a associação dos elementos suspeitos a um possível grau de periculosidade, e isto, com base nos resquícios teóricos da escola positiva de Direito e em julgamentos fundados no preconceito sobre determinados grupos sociais.

De acordo com Kant de Lima (1989, p.67), desenrola-se o risco de que a polícia, de maneira não-oficial¹², efetue a punição dos indivíduos considerados criminosos com procedimentos diferenciados – especificamente ligados aos crimes cometidos e ao perfil do indivíduo que cometeu o crime - e fundamentados em práticas de aspecto unicamente inquisitorial, que atingem, geralmente, os indivíduos das camadas pertencentes às classes mais baixas (KANT DE LIMA, 1989, p.72). Por uma questão de consequência histórica, os negros e outros indivíduos excluídos pela sociedade, estão representados nestas camadas mais baixas. Sob este aspecto, a polícia toma para si tarefas que deveriam ser executadas apenas pelo Poder Judiciário, além de aplicar a vigilância sobre a população, com recursos sigilosos, intrinsecamente ligados a relações de desconfiança com a população vigiada (KANT DE LIMA, 1989, p.72). De forma detalhada, Kant de Lima, ao estudar o sistema judicial na cidade do Rio de Janeiro, especifica:

No desempenho de suas atividades investigatórias, a polícia muitas vezes transforma testemunhas em suspeitos. *Audiências* de testemunhas transformam-se freqüentemente em *interrogatórios* de suspeitos. Nas

¹² Por vezes, mediante à apresentação dos indícios apontados no inquérito policial podem condenar o réu, no caso do juiz ser convencido da culpabilidade do acusado. Segundo Kant de Lima, a despeito das disposições do art. 5º, inciso LVI, que classificam as provas obtidas de maneira ilícita como inadmissíveis no processo “é assim que as práticas inquisitoriais e, muitas vezes, ilegais da polícia entram não-oficialmente no processo judicial.” Cf.: KANT DE LIMA, Roberto. *A tradição inquisitorial*. RBCS, n.10, v.4, p.65-84, jun.1989. p.74.

atividades de *ronda*, a polícia *tira* suspeitos, utilizando para isso seus critérios preventivos, transformados em técnicas investigatórias: e suma, como já disse, prende-se o “suspeito” e *depois* descobre-se o que ele andou fazendo. A polícia justifica o seu comportamento “fora-da-lei” alegando ter certeza de que possui o conhecimento testemunhal, “verdadeiro” dos fatos, ela estava lá. Alega, também, que em certas ocasiões é necessário “tomar a justiça em suas próprias mãos”. (...) isto muitas vezes significava que a polícia aplicaria a sua ética para adjudicar e punir, ao invés de deixar essa tarefa aos procedimentos judiciais e seus princípios, como “manda a lei”. A polícia muitas vezes justifica seu julgamento, que afirma ser superior ao julgamento judicial, pela sua proximidade ao “mundo do crime”, pela sua “experiência” da “realidade dos fatos”. Portanto, o que faz o julgamento policial suspeito do ponto de vista do Judiciário é exatamente que o torna superior aos olhos da polícia. (...) As ações policiais, portanto, desenvolvem-se informadas por uma *ética implícita*, um *código de honra* ao qual todos os policiais são compelidos a aderir, colocando em vigor ao lidar com os “criminosos”. (KANT DE LIMA, 1989, p.72, 73)

Considerando a condição da polícia como “espelho da sociedade”, apesar da sua busca em se mostrar unicamente a serviço da lei e do aspecto democrático conferido à Constituição Brasileira vigente¹³, o comportamento discriminatório da polícia na sociedade democrática reproduz uma estrutura construída historicamente na sociedade brasileira que se revela como mantenedora de um padrão de degradação dos negros, perpassando contínuos e diversificados processos de exclusão. O combate à discriminação racial em todos os aspectos da vida social implica em um esforço contínuo pela conscientização em todas as esferas: pedagógica, cultural, moral, legal, científica e político-eleitoral. Neste sentido, as iniciativas continuam em movimento. O desenvolvimento cada vez mais crescente da implementação de leis específicas de tipificação e criminalização do racismo, das ações educacionais de difusão da história e cultura africana e das políticas de inclusão possuem um papel essencial no combate à impermeabilização da sociedade brasileira com relação ao discurso de combate ao racismo. A junção entre a conscientização popular, o fortalecimento da sociedade civil organizada (movimentos sociais) e as políticas públicas em prol da igualdade racial, por pontuais que sejam, com o passar dos anos, imprimirão uma nova identidade nos cidadãos brasileiros, forjada sobre os alicerces da luta política e do orgulho das raízes histórico-culturais.

¹³ Que mesmo antes de sua promulgação em 1888, já assumia uma repulsa a qualquer forma de diferenciamento étnico ou racial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica. *Revista USP: Dossiê Judiciário*, n.21, p.132-151, mar./abr./mai.1994.

_____. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. *Novos Estudos*, n.43, p.45-63, nov. 1995. p.46-47.

ALVAREZ, Marcos Cesar. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. *DADOS Revista de ciências sociais*, v.45, n.4, p.677-704, 2002.

BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. *Branços e negros em São Paulo: Ensaio sociológico sobre aspectos da formação, manifestações atuais e efeitos do preconceito de cor na sociedade paulistana*. 4.ed. São Paulo: Brasiliense, 1959. p.217-267.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. The paradox of police violence in democratic Brazil. *Ethnography*, v.1, n.3, p.235-263, 2002.

_____. *A política dos outros: O cotidiano dos moradores da periferia e o que pensam do poder e dos poderosos*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

_____. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. São Paulo: EDUSP, 2000.

_____.; HOLSTON, James. Democracy and Violence in Brazil. *Comparative Studies in Society and History*, v.41, n.4, p.691-729, oct.1999.

CHEVIGNY, Paul. Definindo o papel da polícia na América Latina. In: MENDEZ, Juan E.; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Democracia, violência e injustiça: o não-Estado de direito na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p.65-87.

_____. Police deadly force as social control: Jamaica, Brazil and Argentina. *Série Dossiê NEV*, n.2, 1991. p.6-25.

CLARK, Timothy. Structural predictors of Brazilian police violence. *Deviant Behavior*, n.29, p.85-110, 2008.

DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: Para uma sociologia do dilema brasileiro*. 6.ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. p.178-248.

DELLASOPPA, Emilio E. Reflexões sobre a violência, autoridade e autoritarismo. *Revista USP*. São Paulo, n.9, p.84, mar./abr./mai.1991.

ENDO, Paulo Cesar. *A violência no coração da cidade: Um estudo psicanalítico sobre as violências na cidade de São Paulo*. São Paulo: Escuta/Fapesp, 2005. p.21-103.

FAUSTO, Bóris. *Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 1984. p.55.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes: o legado da "raça branca"*. 5.ed. São Paulo: Globo, 2008. 1 v.

FRY, Peter. Cor e estado de direito no Brasil. In: MENDEZ, Juan E.; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Democracia, violência e injustiça: o não-Estado de direito na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p.207-231.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. *Classes, raças e democracia*. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Ed.34, 2002.

HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1975. p.101-112.

KANT DE LIMA, Roberto. *A tradição inquisitorial*. RBCS, n.10, v.4, p.65-84, jun.1989.

_____. *Polícia e exclusão social na cultura judiciária. Tempo social: Revista de Sociologia da USP*, v.9, n.1, p.169-183, mai.1997.

_____. *A tradição inquisitorial*. RBCS, n.10, v.4, p.65-84, jun.1989.

NOGUEIRA, Oracy. *Preconceito de marca: As relações raciais em Itapetininga*. São Paulo: EDUSP, 1998.

PAES-MACHADO, Eduardo; NORONHA, Ceci Vilar. Policing the brazilian poor: Resistance to and acceptance of police brutality in urban popular classes (Salvador, Brazil). *International Criminal Justice Review*, n.12, p.53-76, 2002.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Autoritarismo e transição*. Revista USP. São Paulo, n.9, p.45-55, mar./abr./mai. 1991.

_____. IZUMINO, Eduardo A.; FERNANDES, Maria Cristina Jakimiak. Violência Fatal: Conflitos policiais em São Paulo. *Revista USP*, n.9, p.81-89, mar./abr./mai. 1994.

_____. Polícia e consolidação democrática: O caso brasileiro. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio et al. *São Paulo sem medo: Um diagnóstico da violência urbana*. Rio de Janeiro: Garamond, 1998. p.185-190.

_____.; SADER, Emir. O controle da polícia no processo de transição democrática no Brasil. *Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde*. São Paulo, v.2, n.2, p.77-95, 1985.

PNUD. *Relatório de Desenvolvimento Humano – Brasil 2005: Racismo, pobreza e violência*. São Paulo: PrimaPagina, 2005.

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005.

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. *Cor e criminalidade: Estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Racismo no Brasil*. São Paulo: Publifolha, 2001.

SILVA, Jorge da. Representação e ação dos operadores do sistema penal no Rio de Janeiro. *Tempo Social: Rev.Sociol. USP*, São Paulo, v.9, n.1, p.95, mai.1997.

SKIDMORE, Thomas E. *Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. Tradução de Raul de Sá Barbosa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. 2.ed. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p.11-25; 115-165.